



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Processo Administrativo n.º. 027/2024

A Prefeitura Municipal de Santa Maria do Salto/MG, por intermédio do agente de contratação, torna público a quem possa interessar pela Dispensa de Licitação, com critério de julgamento (*menor preço por lote*) na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Data de início do envio das propostas: 29 de agosto de 2024

Horário: 10h00min horas

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.4. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta com menor preço por lote para **Contratação de empresa pertinente ao ramo nos serviços continuados de locação de impressoras multifuncionais, com o fornecimento de equipamentos novos e ou seminovos, em regime de comodato, incluindo a instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, exceto papel, em atendimento ao Município de Santa Maria do Salto-MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Convenio: Impressora Multifuncional Monocromatica (A4) – Especificações - ETP UND 1	Meses	05		
02	Recepção: Impressora Multifuncional Monocromatica (A4) – Especificações - ETP UND 1	Meses	05		
03	Licitação/Compras: Impressora Multifuncional Monocromatica (A4) –	Meses	05		



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

	Especificações - ETP UND 1				
04	Arquivo: Impressora Multifuncional Monocromatica (A4) – Especificações - ETP UND 1	Meses	05		
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
05	Secretaria Administrativa: Impressora Multifuncional Monocromatica (A4) – Especificações - ETP UND 1	Meses			
06	Colégio JK: Impressora Multifuncional Monocromatica (A4) – Especificações - ETP UND 3	Meses	05		
07	Escola Castelo Branco: Impressora Multifuncional Monocromatica (A4) – Especificações - ETP UND 2	Meses	05		
08	Creche: Impressora Multifuncional Monocromatica (A4) – Especificações - ETP UND 1	Meses	05		
SECRETARIA DE SAÚDE					
09	Secretaria de Saude: Impressora Multifuncional Monocromatica (A4) – Especificações - ETP UND 1	Meses	05		
10	Unidade Básica de Saude: Impressora Multifuncional Monocromatica (A4) – Especificações - ETP UND 2	Mesed	05		

1.4.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.5. O critério de julgamento adotado será o *menor preço por lote*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.4. Poderão participar desta Dispensa os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto em referência, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste aviso.

2.5. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.5.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.4. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.5. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço para a plataforma licitar digital www.licitardigital.com.br.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. CONTRATAÇÃO

4.4. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

4.5. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

4.5.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

5. SANÇÕES

5.4. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

5.4.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

5.4.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

5.4.3. dar causa à inexecução total do contrato;

5.4.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

5.4.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5.4.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

5.4.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

5.5. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.7

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.4. O procedimento será divulgado no Diário oficial.

6.5. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

6.5.1. republicar o presente aviso com uma nova data;



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

6.5.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

6.5.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

6.5.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

6.6. As providências dos sub itens 7.1 ao 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

6.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

6.9. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Santa Maria do Salto, 27 de agosto de 2024

Nunes Xavier dos Santos
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

AVISOS IMPORTANTES

INSTRUÇÕES PARA CADASTRO NO SISTEMA LICITAR DIGITAL

1. Visando atendimento a Lei Federal nº14.133 de 01 de abril de 2021, salientamos a necessidade de anexar à plataforma LICITAR DIGITAL www.licitardigital.com.br a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da Sessão Pública;

b) Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br.

Telefones: (31)31910707

Horário de funcionamento: 08h00min. às 12h00min e de 14h00min às 17h00



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

TERMO DE CONVOCAÇÃO DE PROPOSTA ADICIONAL

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 027/2024
DISPENSA ELETRONICA Nº 005/2024

OBJETO: Contratação de empresa pertinente ao ramo nos serviços continuados de locação de impressoras multifuncionais, com o fornecimento de equipamentos novos e ou seminovos, em regime de comodato, incluindo a instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, exceto papel, em atendimento ao Município de Santa Maria do Salto-MG.

A autoridade competente da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Salto/MG, com fulcro no §3º do artigo 75 da Lei Nacional nº 14.133/2021, torna público o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados em contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Salto/MG, para **Contratação de empresa pertinente ao ramo nos serviços continuados de locação de impressoras multifuncionais, com o fornecimento de equipamentos novos e ou seminovos, em regime de comodato, incluindo a instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, exceto papel, em atendimento ao Município de Santa Maria do Salto-MG.**

O critério de julgamento será o de **menor preço por lote global**.

Informa-se que o valor médio obtido pelo Setor de compras, foi de **R\$ 23.800.00 (vinte e três mil e oitocentos reais)**.

Os interessados deverão encaminhar proposta de preço para a plataforma licitar digital www.licitardigital.com.br.

O período de recebimento de proposta de preço e a análise e julgamento delas é o seguinte:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 10h00mim do dia 29/08/2024.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 15h00mim do dia 03/09/2024.

ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 15h00 do dia 03/09/2024.

Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o procedimento, poderão ser obtidas na plataforma LICITAR DIGITAL www.licitardigital.com.br, pelo telefone (31)3191-0707.

O modelo de proposta de preço (Anexo I), bem como de minuta de contrato (Anexo II) segue em anexo.

Após recebimento e análise das propostas, será encaminhada para a empresa que apresentou a proposta mais vantajosa, a solicitação de envio de documentos de habilitação, no qual deverá ser enviado via e-mail, no prazo de até 24 horas, os documentos a seguir:



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

1 - Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA**, a licitante apresentará:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; ou
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; ou
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; ou
- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País; ou
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Quanto à **REGULARIDADE SOCIAL E TRABALHISTA**, apresentará:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;
- b) Certificado de Regularidade para com o **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) **Certidão Negativa de Débito com créditos tributários federais e à dívida ativa da União, incluindo a regularidade com as contribuições previdenciárias**, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) **Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa do Estado.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

e) **Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Municipal.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão negativa ou positiva de **Débitos Trabalhistas - TST**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Qualificação Econômica

a) **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data **não anterior a 90 (noventa) dias** antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;

NOTA 1: Caso sejam apresentadas Certidões sem indicação expressa do prazo de validade, as mesmas não serão aceitas se a data de suas expedições for anterior a 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes contendo documentação e proposta comercial.

3 - Quanto as **DECLARAÇÕES**, apresentará:

a) As licitantes deverão apresentar Declaração Unificada, conforme modelo abaixo, sem excluir qualquer termo do declarado no modelo sugerido:



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2024

NOME DA EMPRESA: _____
TELEFONE: (____) _____
E-MAIL: _____

A empresa, _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seu representante abaixo assinado, para fins de participação no Dispensa Eletrônica nº 005/2024 em sua forma - Processo de Contratação nº 027/2024, **DECLARA:**

1 – Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

2 - Declara para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

3 – Declara não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).

4 – Declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

5 – Declara que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei Nacional nº 14.133/2021](#). [\(este item é somente para licitante organizado em cooperativa\)](#).

6 – Declara que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Nacional nº 14.133/2021](#). [\(este item é somente para licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa\)](#).

7 - Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

8 - Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste termo, referentes a esta Dispensa.

9 - Declara que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado e empresa pública ou de sociedade de economia mista.

10 - Declara, para fins do disposto desta Dispensa, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

- a) a proposta apresentada para participar desta Disp9ensa foi elaborada de maneira independente por nós e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Dispensa, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta Dispensa, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Dispensa, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da desta Dispensa, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta Dispensa, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta Dispensa antes da adjudicação do objeto da referida licitação; e
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta Dispensa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Salto/MG antes da abertura oficial das propostas.

11 – Declara que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração unificada e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

12 – Declara que não realizou a vistoria, porque tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (caso a vistoria tenha sido realizada, este item não será necessário).

_____, _____ de _____ de 2024.

Nome do representante e assinatura
Nome da empresa

Santa Maria do Salto/MG, 29 de agosto de 2024.

Nunes Xavier dos Santos
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

ANEXO I

MODELO PROPOSTA DE PREÇO

PROPOSTA DE PREÇO

(utilizar papel timbrado da empresa)

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 027/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2024

OBJETO: Contratação de empresa pertinente ao ramo nos serviços continuados de locação de impressoras multifuncionais, com o fornecimento de equipamentos novos e ou seminovos, em regime de comodato, incluindo a instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, exceto papel, em atendimento ao Município de Santa Maria do Salto-MG.

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE:	CPF:
	RG:
EMAIL:	TEL.:

1. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

1.1 A Prefeitura Municipal de Santa Maria do Salto/MG objetiva contratar a Contratação de empresa pertinente ao ramo nos serviços continuados de locação de impressoras multifuncionais, com o fornecimento de equipamentos novos e ou seminovos, em regime de comodato, incluindo a instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, exceto papel, em atendimento ao Município de Santa Maria do Salto-MG.

2. DA PROPOSTA

2.1 Segue abaixo a nossa Proposta de Preço:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

1					
2					
3					
VALOR TOTAL					

Valor Total por extenso:

1.2 Prazo da proposta: 60 (sessenta) dias.

3. DAS DECLARAÇÕES

- Declaro que nos valores propostos estão abrangidos todos os tributos (impostos, taxas, frete, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada no contrato.
- Declaro ainda que não há relação de natureza trabalhista, não gerando nenhum vínculo empregatício entre a Contratante e Contratada, sendo um contrato de prestação de serviços por prazo determinado.
- Declaramos que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no TERMO DE REFERÊNCIA e da legislação aplicável ao caso, incluindo todas as licenças e autorizações necessárias.
- Declaro também que tenho ciência que cumpro os requisitos e condições para contratação e que estou vinculada à presente proposta, caso seja vencedora da concorrência pública.

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Proponente

Nome:

Nº do RG:



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ _____, com sede na cidade de SANTA MARIA DO SALTO-MG, na Rua _____, nº _____, Bairro _____ doravante denominada CONTRATANTE neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor _____, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____ SSP/MG, residente e domiciliada nesta cidade de _____, na Rua _____, nº _____, Bairro _____ por outro lado a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede no endereço _____ neste ato representada pelo senhor (a) _____ inscrito no CPF sob o nº _____ pactuam o presente CONTRATO, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº /2024, Dispensa Eletrônica nº...../ 2024, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações introduzidas por legislação posterior, e documentos que fazem parte integrante do presente Processo Licitatória, têm entre si como consagrada as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisição de _____, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNI	QUANT/ PREVISTA	V. Uni	V. Total
1					

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Autorização de Contratação Direta
- c) A Proposta do contratado; e
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de (DATA INICIAL DO CONTRATO..... até 31 de dezembro de 2024 na forma dos [artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor global da contratação é de R\$

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa;

6.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de pagamento

6.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em janeiro de 2024

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente, o definitivo.

7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1 São obrigações do Contratante:

- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertenci à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial da câmara municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.11 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.12 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de (05 cinco) dias
- 8.1.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO [\(art. 92, XIV, XVI e XVII\)](#)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior [\(art. 137, II\)](#) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

9.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.16 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.7 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.3 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

“d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5 Multa:

11.5.1 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.

11.5.2 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.

11.5.3 Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

11.5.4 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

11.5.5 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 7% a 10% (sete a dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.5.6 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.5.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5.9 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5.10 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

11.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.7 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

11.8 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.10 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder legislativo municipal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.4.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5 O contrato poderá ser extinto:

12.5.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura municipal ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

<u>Fonte/ Ficha</u>	<u>Dotação Orçamentária</u>	<u>Descrição</u>
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#)



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

16.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Jacinto - MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Salto ____ de _____ de 2024.

Marcos Vinicius Souza Carvalho
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

1- Nome: _____ CPF: _____	2- Nome: _____ CPF: _____
---------------------------------	---------------------------------